



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.937

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1955

LEI N. 1.155-A — DE 23  
DE MAIO DE 1955

Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, sede do município do mesmo município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e se destina a atender à região do Salgado, constituído do seguinte quadro de Pessoal Permanente e Padrão de Vencimentos:

5 — Professor de Cultural General — padrão I

5 — Professor de Cultura Técnica — padrão I

1 — Professor de Cultura Física — padrão I

1 — Escriturário Almoxarife — padrão E

3 — Inspetor de Aluno — padrão B

3 — Servente — padrão A.  
§ 1.º As funções de Diretor e Secretário da Escola serão exercidas por professores do quadro com gratificações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), respectivamente.

§ 2.º Serão admitidos cozinheiro e respectivo ajudante mediante contrato, com vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros ..... (Cr 333.900,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado destinados a atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º A partir do próximo ano deverá constar das leis orçamentárias do Estado, a verba necessária ao atendimento da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

José Achiles dos Santos Lima

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

LEI N. 1.160 — DE 20  
DE JUNHO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem para realização de estudos tendentes à realização das ligações rodoviárias Tentugal à cidade de Ourém, no município deste nome e Santarém Novo, no Município de Marapanaí, à Santa Luzia, no Município

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Salinópolis e conclusão da ligação da cidade de Abaetetuba à Colônia Dr. João Miranda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem para a execução imediata dos estudos tendentes ao estabelecimento das ligações rodoviárias entre Tentugal e Ourém, no município dêsse nome, e Santarém Novo à Santa Luzia, respectivamente, no Município de Maracanã e Salinópolis e conclusão da ligação da cidade de Abaetetuba à Colônia Dr. João Miranda.

Art. 2.º Para o custeio desses estudos fica autorizada a abertura de um crédito especial até o limite de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Rodrigues dos Santos,

guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, 180 dias

de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a

16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sebastião Tavares Figueiredo no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo de Oliveira Raio no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Irituia, 3.º Término Judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(\*) DECRETO DE 20 DE MAIO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dário Lopes Teixeira, cabo da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decêndio de 28/3/1942 a 28/3/52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter saído  
com incorreções no D. O. n.  
17.917 de 20/5/55.

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Antônio de Oliveira Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção por merecimento de Orlando Muniz Sousa Pereira para a classe D.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Peres Henderson

e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a aposentadoria de Pedro Antônio de Sousa.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Repar-  
tições Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expedi-  
ente destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 18 ho-  
ras, exceto  
os sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

As recla-  
mações parti-  
nentes à ma-  
taria retri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
ões deverão  
ser formuladas  
por es-  
crita, à Di-  
reitoria Geral,  
das 8 às 17:30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
caída dos ór-  
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	dade de suas assinaturas, na parte su- perior ao ex- pediente vão impressas o número do talão do re- gistro, o mês e o ano em que findará.
Diretor Geral	A fim de evitar solu- ção de con- tinuidade no recebimento dos jornais, devem os as- signantes pro- videnciar a respetiva renovação com antecé- dência mini- ma de trinta (30) dias.
Armando Braga Pereira	As Repar- tições Públi- cas cingir- se-ão às as- signaturas anuais renova- das até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia- das, em qual- quer época, pelos órgãos competentes.
Redator-chefe:	As Re- partições Públi- cas cingir- se-ão às as- signaturas anuais renova- das até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia- das, em qual- quer época, pelos órgãos competentes.
Assinaturas	
Belém:	
Anual .. . . . .	260,00
Semestral .. . . . .	140,00
Número avulso .. . . . .	1,00
Número atrasado, por ano .. . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual .. . . . .	300,00
Semestral .. . . . .	150,00
Exterior:	
Anual .. . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez .. . . . .	600,00
1 Página, por 1 vez .. . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez .. . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .. . . . .	6,00

dactilografados e autentica-  
dos, ressaltadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
nos originais sempre só

A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 15:30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11:30  
horas.

Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses, em um ano.

As assinaturas vencidas  
poderão ser expensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de validi-

A fim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

O custo de cada exem-  
plar atrasado, dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda, avulsa  
acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Maria Laia Tavares para  
exercer, interinamente, o cargo  
de Escriturário, classe C, do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
de Receita, vago com a promoção  
por antiguidade de Alcinda  
Leal para a classe D.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Aldemir Fialho para  
exercer, interinamente, o cargo  
de Escriturário, classe C, do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
de Receita, vago com a promoção  
por antiguidade de Alcinda  
Leal para a classe D.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Lauro Tavares de Lima para  
exercer, interinamente, o cargo  
de Escriturário, classe C, do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
Estadual de Estatística, vago com a promoção  
de Ieda Rosa Sousa Lima.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Lauro  
Jolau das Neves, Oficial Auxiliar  
padrão E, do Quadro Único, lotado  
no Departamento de Material, 120  
dias de licença, em prorrogação,  
a contar de 22 de fevereiro a 21 de junho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 116, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Helena  
Barbosa de Castro Auxiliar  
de Escritório, classe A, do Quadro  
Único, lotada na Mesa de

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Pedro de Oliveira Gó-  
mes para exercer, interinamente,  
o cargo de Escriturário, classe C,  
do Quadro Único, lotado no De-  
partamento Estadual de Águas, vago  
com a promoção por mere-  
cimento de Hildebrando Pereira  
Lima para a classe D.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTICAGABINETE DO SECRETA-  
RIO

Despachos proferidos pelo sr.  
dr. Secretário do Interior e Justica.

Em 17-6-55:

N. 238, do Tribunal de Contas  
do Estado, tratando do crédito  
especial de Cr\$ 17.840,00, em fa-  
vor da firma F. Aguiar & Cia,  
desta praça — Volte a S. F.

N. 244, da Assistência Ju-  
dicária do Civil, Belém, tra-

Rendas de Óbidos, seis (6) meses  
de licença especial, correspon-  
dente, ao decênio de 1949 a  
1951.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

(\*) DECRETO DE 31 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo  
com o art. 139, item II da Lei  
n. 749, de 24 de dezembro de  
1953 e art. 191, item I, § 3º da  
Constituição Federal, Estrophe de  
Gonçalves Campos da Silva no  
cargo de professor de 3a en-  
trância, padrão C, do Quadro  
Único, com exercício no Grupo  
Escolar Dr. Freitas, percebendo  
nessa situação os proventos inte-  
grais do cargo, ou seja .....  
Cr\$ 15.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído  
com incorreções no D. O. n.  
17.882 de 13/4/55.

S F C R E T A R I A  
DE ESTADO DE OBRAS,  
TERRAS E VIACAODECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Ercilia Amorim Coelho  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Escriturário, classe C,  
do Quadro Único, lotado na Se-  
cretaria de Obras, Terras e Via-  
ção, vago com a promoção de Re-  
gina Coeli Lisboa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

DECRETO DE 18 DE JUNHO  
DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Pedro de Oliveira Gó-  
mes para exercer, interinamente,  
o cargo de Escriturário, classe C,  
do Quadro Único, lotado no De-  
partamento Estadual de Águas, vago  
com a promoção por mere-  
cimento de Hildebrando Pereira  
Lima para a classe D.

N. 294, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Georgette Sampaio Gonçalves, prof., lotada na escola do lugar Telegrafo Sem Fio, município de Santarém — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 295, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi indeferido o registro do contrato de Ercilia Amorim Coêlho — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 300, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do registro da aposentadoria de Argemira Ferreira de Arruda, prof., lotada no grupo escolar "Benjamin Constant" — Solicite-se ao T. C. a devolução do processo em referência.

N. 91, da Polícia Militar, tratando da reforma do 3º sargento Manoel Raimundo Bitten-court — Opine o D. P.

N. 216, da Assembléia Legislativa, tratando do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à cargo — Ciente. Arquive-se.

Sub-consignação — Subvenções, Contribuições e auxílios em geral, da verba Encargos Gerais do Estado, da Lei de Meios em execução — Faça-se o expediente.

N. 1802, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Vitória, sobre o envio de um exemplar da Lei de Organização Judiciária deste Estado — Remeta-se um exemplar do D. O., que publicou o Código Judiciário.

N. 341, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando providências — Ao D.E.S.P., para providenciar.

N. 70, da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará), pedido de providências — Ao D.E.S.P., para instaurar inquérito.

N. 633, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia da Resolução n. 3, de 13/6/55 — Agradecer a remessa e anotar.

S/n., da Promotoria Pública de Breves, assunção de cargo — Ciente. Arquive-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 18-6-1955

Processos: N. 714, do Departamento do Pessoal — A 2.ª Secção.

N. 627, da Assembléia Legislativa — Diga a Contadaria.

N. 20, da Coletoaria de Breves — A Contadaria.

N. 1.661, de A. P. Lopes — Diga o inspetor que procedeu a notificação.

2805, de Serafim Ribeiro — Cobre-se o imposto de acordo com o verificado, na informação.

N. 2472, de Nogueira Irônio, Ltda. — À Secção de Fiscalização para proceder de acordo com o despacho exarado no processo n. 2516, de 19 de maio findo, determinando em casos idênticos a compensação do imposto na quinzena seguinte, mediante averbação na guia de pagamento, objeto do pedido de restituição.

N. 3662, de Manoel Fernandes dos Santos — Ao Tesoureiro para atender.

3666, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

N. 3667, de Carlos Marques Fernandes — A consideração do chefe do serviço de mecanização.

N. 355, da Prefeitura Municipal de Belém; 818, da Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 119, da Biblioteca e Arquivo Público — A 2.ª Secção para os devidos fins.

Ns. 596, 594 e 592, do Lloyd Brasileiro — Em barque-se.

N. 3668, de Francisco Aboim Nunes — A 1.ª Secção para calcular na base do preço corrente na praça.

Ns. 3671, de Ovidio Souza; 3670, de Khalil A. Khalek; 3669, das Representações tupy Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 3544, de Barros & Cordeiro; 3624, de Jorge Age & Cia; 3539, de J. Fonseca & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 3672, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 3665, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do Caes para assistir a medição corte, dar saída e informar.

### PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

1955

A vigorar de 0 hora do dia 19 às 24 horas do dia 25 de junho

ESTADO

PAUTA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 19 às 24 horas do dia 25 de junho

AMAZONAS

Miuda Cr\$ 530,00; Média ... 530,00; M. Especial 540,00; Gravida 590,00; T. Amapá 580,00; T. Acre 660,00; T. Guaporé 630,00; Miuda 530,00; Média 530,00; Grauda 610,00.

A comissão: — (aa.) José de Albuquerque Aranha, Diretor em comissão — Custódio Costa, pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 17-6-955 ..... 348.466,80

Renda do dia 18-6-955 ..... 954.246,70

SOMA ..... 1.302.713,50

Recolhido ao Banco London ..... 954.246,70

SALDO para o dia 18-6-1955 ..... 348.466,80

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	187.829,40
Em documentos .....	138.684,50
Depósitos Especiais .....	21.952,90

T O T A L ..... 348.466,80

Belém (Pará), 18 de junho de 1955.

Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.) Euzébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 18-6-955 .....	348.466,80
Renda do dia 20-6-955 .....	248.914,00
Suprimentos a Tesouraria .....	700.000,00
Recolhimentos e Descontos .....	24.940,00

SOMA ..... Cr\$ 1.322.320,80

Pagamentos efetuado no dia 20-6-955 .....	1.006.718,60
SALDO para o dia 21-6-955 .....	315.602,20

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	168.872,70
Em documentos .....	136.684,50
Depósitos Especiais .....	10.045,00

T O T A L ..... Cr\$ 315.602,20

Belém (Pará), 20 de junho de 1955.

Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.) Euzébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS  
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje (21 de junho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diaristas e Custeios:  
Matadouro do Maguari e Departamento de Despesa.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Lactario de Arariuna.

Fornecedores:  
Hotel Avenida, Firmino Augusto da Mota, Daniel Vale & Cia., Nicolau Conte & Cia., Pará Telephone Company Ltda., Jornal "O Estado do Pará", Departamento dos Correios e Telegráficos Cia. Ltda., Casa Nazaré, Cia., Rádio Internacional do Brasil, Estrada de Ferros de Bragança, Serviço Funerário da S. C. M., S. N. A. P. P., Cia. Nacional de Navegação Costeira, Panair do Brasil S. A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Nagib A. El Hosn, Agência Martins, L. S. Maia, Silva Lopes & Cia., C. M. Rocha & Irmão, Manoel Pinheiro da Silva & Cia., Brahim José & Cia., Silva Santos & Cia., José F. da Silva & Cia., The Sydney Ross & Cia., Fortunato Fassy, Fábrica de Calçados Rex Ltda., Neves Dias & Cia., Hospital Juliano Moreira, C. de Albuquerque, Augusto Moutinho & Cia., A. Pinheiro & Cia., Importadora de Ferragens S. A., Martin Representações e Comércio S. A., Parke Davis, Silva Garcia & Cia., Alves Hall Ltda., Hospital Domingos Freire, Cia. de Anilinas e Prod. Químicos e Material Técnico, Rocha & Cia., Luiz Lavareda, Africana, Tecidos S. A., Emilio Monteiro, Antonio Rosa, Victor C. Portela, Jaime Castro e Ernesto Farias & Irmão.

JUNTAS COMERCIAL  
DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 11 A 17 DE JUNHO DE 1955  
1 — Afonso Henrique Teixeira registra da escritura pública de outorga a sua esposa, dona Celeste Paiva Gomes da Cunha: Registre-se.

### PROCURAÇÃO

2 — Lourival Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, pedindo o registro da procuração que lhe outorga a firma A. Pinheiro, Oliveira & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro: Registre-se.

### ATAS

3 — Aliança Industrial S/A, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial", do Estado, de 22-3-55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária pedindo o aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 12.000.000,00: Arquive-se.

4 — Lojas Riamil — Pará S/A, pedindo arquivamento do "Diário Oficial", do Estado, de 15-5-55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 15-4-55: Arquive-se.

5 — Pickerell, Representações S/A, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial", do Estado, de 7-6-55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30-4-55: Arquive-se.

### CONTRATOS

6 — Gilberto Bordalo, advogado, pedindo o arquivamento do contrato social da organização "Me-



## C R E D I T O

Consumo	601.597,50
Multa s/ Consumo	2.657,10
Derivações	37.071,60
Diversas indenizações	2.577,60
Depósitos dos Consumidores	16.403,00
Quota de Previdência	18.243,00
Divisão de Despesas do Estado	987.900,00
Banco do Brasil, c/Poderes Públicos a/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Dé- pósito	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	69.895,90
	Cr\$ 2.436.205,40

Banco de Crédito da Amazônia, c/ De- pósito	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	69.895,90
	Cr\$ 2.966.562,20

Contadaria do Departamento Estadual de Águas, 5 de maio de 1955.

Visto:  
Engº Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Geral.  
José Itabericy de Souza e Silva  
Contador. Regº 48082 e 101.

Contadaria do Departamento Estadual de Águas, 5 de abril de 1955.  
Visto:  
Engº Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Geral.  
José Itabericy de Souza e Silva  
Contador. Regº 48082 e 101.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS  
CONTADORIA  
DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO  
AO MÊS DE ABRIL DE 1955

## R E C E I T A

Caixa:	396.943,90
Saldo anterior	
Arrecadação durante este mês:	146.910,60
Consumo	547,50
Multa s/ Consumo	11.328,80
Derivações	384,00
Diversas indenizações	159.170,90
Depósitos dos consumidores:	5.209,00
Arrecadação n/mês	
Quota de Previdência:	4.944,90
Idem, idem	
Divisão de Despesas:	
Recebido da S.E.E.F., n/ mês:	359.532,00
Sistema Diesel elétrico e a vapor	1.500,00
Despesas diversas	361.032,00
	Cr\$ 927.300,70

## D E S P E S A

Departamento de Receita do Estado:	139.039,80
Importância recolhida n/mês	
Depósitos dos consumidores:	2.215,00
Restituídos n/mês	
Juros e descontos:	217,90
Pagos c/ as restituições supra	
Sistema Diesel elétrico e a vapor:	323.431,00
Contas pagas n/mês	
Caixa:	462.397,00
Saldo para maio de 1955	
	Cr\$ 927.300,70

Contadaria do Departamento Estadual de Águas, 5 de maio de 1955.

Visto:  
Engº Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Geral.  
José Itabericy de Souza e Silva  
Contador. Regº 48082 e 101.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS  
CONTADORIA

BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE ABRIL DE 1955

## D É B I T O

Departamento de Receita do Estado	772.519,30
Depósito dos Consumidores	9.508,49
Juros e Descontos	709,50
Sistema Diesel elétrico e a vapor	1.019.830,30
Despesas Diversas	1.738,00
Banco do Brasil, c/Poderes Públicos a/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Dé- pósito	210.417,10
Caixa: Saldo para maio de 1955	462.397,00
	Cr\$ 2.966.562,20

## C R E D I T O

Consumo	748.508,10
Multa s/ consumo	3.204,60
Derivações	48.400,40
Diversas indenizações	2.961,60
Depósitos dos Consumidores	21.612,00
Quota de Previdência	23.187,90
Divisão de Despesas do Estado	1.348.932,00
Banco do Brasil, c/Poderes Públicos a/v	489.442,60

Banco de Crédito da Amazônia, c/ De- pósito	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	69.895,90
	Cr\$ 2.966.562,20

Contadaria do Departamento Estadual de Águas, 5 de maio de 1955.

Visto:  
Engº Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Geral.  
José Itabericy de Souza e Silva  
Contador. Regº 48082 e 101.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURADIRETORIA DO ENSINO SU-  
PERIORFACULDADE DE DIREITO DO  
AMAZONASConcurso para professor catedrá-  
tico de Direito Internacional Pú-  
blico

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Análio de Melo Rezende, Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 9 de março corrente, faço público, a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro meses, a contar de 15 de março a 15 de julho do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Internacional Público.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equipamento ou reconhecido do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma validado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos.

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de Pagamento da Taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Título e Provas. O Concurso de Títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprovatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daquelas que assinalem contribuição original e revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará, sucessivamente, de:

- I — Prova escrita;  
II — Defesa de Tese;  
III — Prova Didática.

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluirem matéria referente a todo o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Sera igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue, à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário de 8 às 11 de 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 15 de março de 1955. — (a) Arnaldo Santana Rosas, secretário.

Visto: Prof. Análio de Melo Rezende, diretor.

(G. — 215 e 216 — 14/7/55)

## Concurso para Professor Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho

De ordem do Exmo Sr. Dr. Análio de Melo Rezende, Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, a contar de 15 de março corrente, faço público, a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro meses, a contar de 15 de julho do corrente ano,

as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candi-

dato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão incluídos o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental;

III — Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

VI — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VII — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VIII — Prova de Pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daquêles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente, de:

I — Prova escrita;

II — Defesa d'etese;

III — Prova Didática.

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir em matéria referente a todo o Direito Industrial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue, à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de um lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e

os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 15 de julho de 1955 às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário de 8 às 11 e 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 15 de março de 1955. — (a) Arnaldo Santana Rosas, secretário. Visto: Prof. Análio de Melo Rezende, diretor.

(G. — 215 — 21/6 e 14/7/55)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Manoel José Barata e outros, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 64º Término, 64º Município — Marapanim e 165º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno do Estado, situado à esquerda do Rio Paranaú, limitando-se pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Macário da Conceição, pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Boaventura Dias Oeiras e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 250 metros de frente mais ou menos e 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial Administrativo

(Dias : 11, 21 e 30-6)

##### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Vitaliano Dantas da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 19º Término, 19º Município — Araticu e 50º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma posse de terra devoluta, pertencente ao Estado, denominada Nazaré, situada à margem direita do Rio Mocajatuba, limitando-se pelo lado de cima pelo Igarapé Arsenio, com terras do Estado; pelo lado de baixo, pelo Igarapé Guedes com terras de Menezes de Souza, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por igual de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Araticu.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(Dias : 11, 21 e 30-6)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhautá, Barão do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60 metros;

Fundos — 44,15 metros;

Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica,

Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 977. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 11632 — 21/6, 1 e 10/7/55 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a firma comercial Ferreira d'Oliveira Comércio Navegação S/A., estabelecida nessa praça, à Av. João Alfredo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Huaná, Vileta, Antônio Everdoso e Pedro Miranda de onde dista 90,10 metros.

Dimensões:

Frente — 12,58 metros.

Fundos — 71,50 metros.

Área — 899,4700 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 277 e à esquerda com o imóvel n. 287. Terreno baldio, cercado.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.485 — 11, 21 e 30/6/55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda de um automóvel de propriedade do Estado, considerado imprestável para o serviço público.

Pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para aquisição de um automóvel marca "Henry Jr", modelo 1950, considerado imprestável para o Serviço PÚBLICO Estadual, de acordo com despacho proferido por s. excia. o sr. General Governador do Estado no processo n. 0830/55. As propostas serão aceitas até o dia 22 de junho, às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 23 de junho de 1955, naquele Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transportes do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de quinze dias na Imprensa Oficial.

Belém, 6 de junho de 1955.

Visto: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado.

José Dias Maia — Chefe de Expediente da S.O.T.V.

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15,

16, 17, 18, 19, 21, 22/6/55)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Alberto Pontes Murta, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem — A — Passagem B — Américo Santa Rosa e Silva Rosado de onde dista 20 metros.

Frete — 10 metros.

Fundos — 30 metros.

Tem uma área de 300m2 e confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.486 — 11, 21 e 30/6/55 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Manuel Antônio de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16º Término, 16º Município — Bragança e 34º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno situado à margem direita do igarapé da Varzea, limitando-se pela frente com o dito igarapé, pelo lado de baixo com terras devolutas.

tas, atravessando dois igarapés: o Pau de Isca Grande e o Pau de Isca Pequeno, pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas, mede 4.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial Administrativo  
(Dias: 11, 21 e 30-6)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de Chamada**  
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão C. do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

[G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30(6 e 1, 2, 3, 5|7|955).]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a Sra. Ana Neves Novais, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pio e Ferreira Pena de onde dista .... 285,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,00 metros;  
Fundos — 53,80 metros.  
Área — 269,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 4 e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma barra coletada sob o n. 2.

Convidado os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.480 — 9, 10 e 20|6|55 (Cr\$ 120,00)

comparecerem.

Em caso de empate, prevalecerá a proposta feita por segurado deste Instituto. Se ainda persistir o empate, dar-se-á preferência ao segurado de maior prole legítima ou legitimada.

A aquisição dos imóveis em referência — que serão vendidos englobadamente — será feita com pagamento à vista, correndo todas as despesas relativas à transmissão, transcrição, taxas, impostos, emolumentos, etc., por conta do comprador, que se obriga no ato da aceitação da proposta a dar o sinal de 20% sobre o valor desta.

Belém, 13 de junho de 1955.  
**Antonio de Alencar Seixas**

Delegado

(Ext. 14, 19, 21|6|55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Artemidoro Cabral Melo, ocupante do cargo interino de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Secção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.<sup>o</sup>, da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.  
**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração  
(Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30|6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18|7)

**LEILÃO PÚBLICO**

(com abatimento de 20%)

O dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2a. Vara Civil, no exercício comunitativo da 1a. Vara e privativa dos Orfãos, Ausentes e Inderditos desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no próximo dia 13 de julho, no local e em hora certa, irão a leilão público de venda e arrematação, com um desconto de 20%, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à he-

rança de Antonio Gomes Ribeiro, da qual é inventariante dona Leontina Gonçalves Ribeiro; As 16,00 horas: — Terreno situado nesta cidade, à avenida Almirante Barroso, antes Avenida Tito Franco, trecho compreendido entre a Estrada do Utinga e a Passagem Anadeusa, segunda léguas patrimonial, confinando de um lado com propriedade do Estado e de outro lado com Rosa Segalim ou quem de direito, medindo 65 m., 13 de frente por 1.100,00, abrangendo uma área 71.643,00 metros quadrados. No terreno em tela encontram-se levantadas diversas barracas de terceiros, avaliado em Cr\$ ..

130.000,00; e

As 17,00 horas: — Terreno situado nesta cidade, à Estrada do Utinga, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 8,80 metros de frente por 200m,00 de fundos, abrangendo uma área de 1.760,00 metros quadrados. No terreno em apreço encontram-se levantadas diversas barracas pertencentes a terceiros, avaliado em Cr\$ .... 15.000,00.

Quem pretender arrematar os aludidos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de darem seus lances ao leiloeiro judicial, sr. Firmino Mota, que deverá aceitar o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, não sendo aceito fiador e pagará, também, os impostos que lhe competirem, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, custas, carta de arrematação, laudêmios e imposto de Lucro Imobiliário, se houver.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que será afixado no local de costume, e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de junho de 1955.

Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografiei e subscrevi.

(a) **João Bento de Souza**

(Ext. 14, 21|6 e 4|7|55)

## ANÚNCIOS

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS**

Minuta

**CONCORRÊNCIA**

Concorrência para venda dos imóveis de propriedade do I.A.P.C., situados no município de Capanema

Pelo presente, faço público, de ordem do sr. Presidente, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o artigo 101 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 32.667, de 1-5-53, acha-se aberta na Delegacia deste Instituto, nesta capital, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, a concorrência para a venda dos imóveis avaliados em Cr\$ 302.440,00 (TREZENTOS E DOIS MIL CRUZEIROS E QUARENTA CRUZEIROS), situados na colônia Pedro Teixeira, município de Capanema, interior deste Estado, onde poderão ser visitados.

Ditos imóveis, são constituidos de 6 (seis) lotes de terras agrícolas, compreendendo vastíssima área, medindo ...

1.500 ms. de frente por ... 1.122,74 ms. de fundos, com três nascentes, próprios para instalação de fazendas, plantações, criação de aves, porcos, etc..

Existe ainda nestes imóveis, uma casa de campo, construída de madeira, com alicerces em alvenaria, toda coberta de telhas.

Os interessados deverão dirigir, até o dia 23 do corrente, à Delegacia deste Instituto, nesta capital, sob a designação "CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA", as suas propostas fechadas, prevelecendo a que apresentar maior oferta, que poderá ser inferior ao valor da avaliação, reservando-se o Instituto, o direito de anular a concorrência, se não lhe fôr conveniente a melhor proposta apresentada.

A abertura das propostas realizar-se-á, impreterivelmente, às 11 horas do dia 24-6-55, no Gabinete do Delegado do I.A.P.C. e na presença dos interessados que



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.404

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias  
O dr. João Bento de Souza, juiz  
de Direito da 2a. Vara Cível,  
no exercício cumulativo da 1a.  
Vara e privativa de órfãos, Au-  
sentes e Interditos da Comarca  
de Belém, Capital do Estado do  
Pará, etc..

Faz saber, aos que o presente  
edital virem, que, por este Juizo  
e cartório lo 12. Ofício de órfãos.  
Ausentes e Interditos, correm os  
autos de inventário dos bens fi-  
cados por falecimento de Carlos  
de Almeida Haussler, da qual é  
inventariante dona Henriqueta  
Haussler Ramos, pelo que cenviô  
os herdeiros Glória de Carvalho  
Haussler, viúva de Flávio de Al-  
meida Haussler, e os filhos do  
casal: Marli Haussler, Frederico  
Haussler, Jorge Haussler, e Darcí  
Haussler, todos menores, e Pedro  
Haussler Rodrigues, menor, filho  
do casal Vítor Salgado Rodrigues  
e Adalgisa Haussler Rodrigues,  
ambos já falecidos, todos  
brasileiros, que se encontram em  
lugar incerto e não sabido, a vi-  
rem habilitar-se no referido in-  
ventário, no prazo de trinta (30)  
dias, e requerem o que fôr a  
bem de seus direitos. E, para  
que chegue a notícia de todos, se  
passou o presente, que será afi-  
xiado no lugar do costume e pu-  
blicado pela imprensa. Dado e  
passado nesta cidade de Belém,  
Capital do Estado do Pará, aos de-  
zesseis (16) dias do mês de ju-  
nho de mil novecentos e cinquen-  
ta e cinco (1955). Eu, Moacir  
Santiago, escrivão, o datilografai  
e subscrevi. — (a) João Bento de  
Souza.

(T. 11.633 — Dia 21/6/55)

## JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Mon-  
teiro Lopes, Juiz de Direito da

Sexta Vara e dos Feitos das Fa-  
zendas Públicas, Estadual Mu-  
nicipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura

Municipal de Belém, lhe foi di-  
rigida uma petição cujo teor é o

seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de

Direito dos Feitos da Fazenda.

Diz a Prefeitura Municipal de Be-  
lém, por seu Procurador infra-as-  
sinado, que deu em aforamento a

Agostinho Hermes Romano dos

Santos, o terreno sito nesta ci-  
ade, à avenida Marques de Herval,

quart. 61, lote 1, medindo 1 me-  
tros e 80 centímetros de frente

por 66 metros de fundos. Su-  
cede, porém, que não lhe tendo si-  
do pagos os fôros respectivos, cor-  
respondentes aos anos de 1872 a

1955, num total de Cr\$ 74,10, in-  
clusive multa, como prova o do-  
cumento junto, está extinta a en-  
fiteuse (art. 692, n. II do Código

Cível), pelo que pede a V. Excia.

se digne de mandar citar o su-  
plicado e sua mulher, se casado

fôr, para todos os térmos da

presente ação ordinária, sob pena

de revelia, em virtude da qual

deverá ser o aforamento declara-

do extinto, consolidando-se o do-

mínio direto com o útil e voltan-

do o terreno aforado a ser incor-

porado ao patrimônio da supli-

cante, tudo com a condenação do

suplicado nas custas. Indica co-

mo prova o depoimento pessoal

do suplicado, pena de confesso,

testemunhas, documentos, visto-

rias e o mais necessário à defesa

do seu direito. Térmos em que,

P. Deferimento. Belém, 7 de

março de 1955. (a) Moacir Mo-

rais. Despacho: D. A. Sim. Em

7/3/55. (a) Agnano. Expedido o

competente mandado foi pelo ofi-

cial de justiça encarregado da di-

ligença, certificado estar a forei-

ra em lugar incerto e não sabido,

razão porque mandei passar o

presente editorial, com o teor do

qual ficam os herdeiros conheci-

dos e desconhecidos da referida

senhora Maria das Dôres Silva,

para no prazo de 30 dias mais 10

dias, que correrão em cartório

após a publicação deste, virem to-

mar conhecimento da presente, a-

companhando-a em todos os seus

trâmites legais, até final julga-

mento. E para que ninguém ale-  
gue ignorância, vai este publica-

do no "Diário Oficial" (uma vez)

e no jornal de maior circulação

da cidade (duas vezes), e afixado

na porta dos auditórios. Dado e

passado nesta cidade de Belém

do Pará, aos 16 dias do mês de

junho de 1955. Eu, José Noro-

nha da Motta, escrivão que sub-

screveu. (a) Agnano de Moura Mon-

teiro Lopes.

(T. 11.633, 21/6/55 — Cr\$ 140,00)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

minio direto com o útil e voltan-  
do o terreno aforado a ser incor-  
porado ao patrimônio da supli-  
cante, tudo com a condenação do  
suplicado nas custas. Indica co-  
mo prova o depoimento pessoal  
do suplicado, pena de confessio-  
nado, testemunhas, documentos, visto-  
rias e o mais necessário à defesa  
do seu direito. Térmos em que,  
P. Deferimento. Belém, 13 de  
maio de 1955. (a) Amílcar Cite-  
nunes. Despacho: D. A. Cite-  
nunes. Em 14/5/55. (a) Moacir Mo-  
rais. Expedido. Despacho: D. A. Sim. Em  
7/3/55. (a) Agnano. Expedido o  
competente mandado foi pelo ofi-  
cial de justiça encarregado da di-  
ligença, certificado estar o forei-  
ra em lugar incerto e não sabido,  
razão porque mandei passar o  
presente editorial com o teor do  
qual ficam os herdeiros conheci-  
dos e desconhecidos do referido  
senhor João Damasceno Pinheiro  
Muniz, citados para no prazo de  
30 dias mais 10 dias que correrão  
em cartório após a publicação  
deste, virem tomar conhecimento  
da presente, acompanhando-a em  
todos os trâmites legais até final  
julgamento. E para que ninguém ale-  
gue ignorância, vai este publica-  
do no "Diário Oficial" (uma vez)  
e no jornal de maior circulação  
da cidade (duas vezes), e afixado  
na porta dos auditórios. Dado e  
passado nesta cidade de Belém  
do Pará, aos 16 dias do mês de  
junho de 1955. Eu, José Noro-  
nha da Motta, escrivão que sub-  
screveu. (a) Agnano de Moura Mon-  
teiro Lopes.

(T. 11.633, 21/6/55 — Cr\$ 140,00)

**JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL**  
Citação com o prazo de 30 dias  
O doutor Agnano de Moura Mon-  
teiro Lopes, Juiz de Direito da  
Sexta Vara e dos Feitos das Fa-  
zendas Públicas, Estadual e Mu-  
nicipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura  
Municipal de Belém lhe foi di-  
rigida uma petição cujo teor é o  
seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos  
Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura  
Municipal de Belém lhe foi di-  
rigida uma petição cujo teor é o  
seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos  
Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura  
Municipal de Belém, por seu  
Procurador infra assinado, que  
deu em aforamento a Manoel Nas-  
cimento Barbosa de Sousa, o ter-  
reno sito nesta cidade, à avenida  
Visconde de Inhauma, quart. 58, lote 18,  
medindo 6,60ms. de frente por  
66,00ms. de fundos. Sucedeu, po-  
rém, que não lhe tendo sido paga-  
dos os fôros respectivos, corres-  
pondentes aos anos de 1872 a 1954,  
num total de Cr\$ 67,80 inclusiva  
multa, como prova o documen-  
to juntado, está extinta a enfiteuse  
(artigo 692, n. II do Código Civil),  
pelo que pede a V. Excia. se digne de  
mandar citar o suplicado e sua mul-  
her, se casado fôr, para todos os  
térmos da presente ação ordinária,  
sob pena de revelia, em virtude da  
qual deverá ser o aforamento declarado ex-

tinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicante, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 7 de março de 1955. (a) Moacir Morais. Despacho: D. A. Sim. Em 7/3/1955. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos de Manoel Nascimento Barbosa de Sousa, e os sucessores, para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de junho do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) — Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.636, 21/6/55 — Cr\$ 140,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Rosa Lima da Silva o terreno sito nesta cidade, à av. Visconde de Inhauta, quart. 58, lote n. 18, medindo 6.60ms. de frente por 66.00ms. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrões respectivos, correspondentes aos anos de 1872 à 1854, num total de Cr\$ 67,80, inclusive multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfeiteuse (artigo n. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 7 de março de 1955. (a) Moacir Morais. Despacho: D. A. Sim. Em 7/3/1955. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Rosa Lima da Silva, para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes), e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de ju-

nho de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.637, 21/3/55 — Cr\$ 140,00)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, à Soc. Gêneros Alimentícios Ltda. de Pôrto Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, n. 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 35.293, no valor de Cr\$ 14.750,00, (quatorze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), por vss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Pôrto Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar, ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de junho de 1955. — Isa Viega de Miranda Corrêa, Official Interina do Protesto de Letras. (T. 11.640, 21/6/55 — Cr\$ 40,00)

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 14 (dez) horas, à porta da sala deste Juizo, irá a Leilão Público, o seguinte bem penhorado a Demétrio Araújo, no executivo, que lhe move Péres Sanches & Cia. Uma Canoa denominada "Meu Coração", de pequeno porte, toda construída de madeira de lei, com um mastro e respectivo toldo, medindo 10 metros de cumprimento por um dito de pontal e tres de bôca em regular condição de navegabilidade, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, devendo também pagar às comissões devidas, carta e custas da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este publicado pelo "Diário Oficial" jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de junho de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivão, o escrevi. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 16.634, 21/6/55 — Cr\$ 80,00)

#### EDITAL DE HASTA PÚBLICA

##### 1a. Praça

O dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca do Pará, etc.

Faz saber que a requeri-mento de Ferreira Pinho & Companhia, irão à público pregão de venda e arrematação, emprimeira praça, no dia 21 de junho corrente, às 10 horas, na sala de audiência deste Juizo, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados, para pagamento de dívida, no executivo que os requerentes movem contra Carlos Calandrini: — 1 Balança, marca "Dayton", com capacidade para 15 quilos, pintada de encarnado, ti-

po 515, n. 313.036, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 1.500,00. 6 garrafas de vinagre branco, sortidas, avaliadas em Cr\$ 30,00. 2 Litros de azeite "Tupi", avaliado em Cr\$ 40,00. 1 lata com resto de colarau, avaliada em Cr\$ 5,00.

4 Corredores de folha de Flandres, avaliados em Cr\$ 20,00. 4 Escovões, avaliados em Cr\$ 40,00. 7 Pacotes com velas, avaliados em Cr\$ 70,00. 1 amarrado com palitos de dentes, avaliado em Cr\$ 20,00. 6 Pacotes com café moido, de 1/2 quilo cada, avaliado em Cr\$ 120,00. 2 Pacotes com Macarrão, avaliados em Cr\$ 250,00. 2 Pacotes com farinha avaliados em Cr\$ 200,00. Quem pretender arrematar os

mencionados bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, devendo também pagar às comissões devidas, carta e custas da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este publicado pelo "Diário Oficial" jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de junho de 1955. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevi. (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 21/6/1955)

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953) — (Processo n.º 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureiro e Antônio Braga Chaves, Contador Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 6º da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n.º 6, de 18/3/55, (D. O. de 28/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureiro e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n.º 603, (Processo n.º 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 120), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.

Mirisário Presidente  
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55).

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alverenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alverenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1955

NUM. 374

ACÓRDÃO N. 620  
(Processo n. 1.230)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria do Sr. Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos proporcionais a 10 anos de serviços, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 5.500,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro, sob a condição do Poder Executivo retificar a redação do decreto que concedeu a referida aposentadoria, na parte referente aos vencimentos, que devem ser de Cr\$ 5.060,00 e não Cr\$ 5.500,00, assim como as "leis 143 e 145", que, na realidade, são arts. 143 e 145, da lei n. 749, de 24/12/53.

Belém, 14 de junho de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Deferir o registro, com a condição de ser retificado o decreto governamental, na parte referente aos vencimentos atribuídos ao guarda civil Francisco Lucas de Sousa, que devem ser Cr\$ 5.060,00 e não Cr\$ 5.500,00 como consta no mesmo, assim como as leis 143 e 145, que, na realidade, são arts. 143 e 145 da lei n. 749, de 24/12/53".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Deferir o registro, para que seja consentido o cálculo da alteração de vencimentos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o laudo médico e nos termos do voto que proferi no processo n. 1.092, consonte o Acórdão n. 569, de 17/5/55, publicado no D. O. de 26/5/55, concedo o registro, com os vencimentos integrais, conforme o § 2º, art. 191, da Constituição Federal".

Voto do Sr. Ministro Presi-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dente: — "Acompanho o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

dente: — "Justificar o meu voto. O exmo. Sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, leu, apenas, o Decreto n. 1.711, de 17 de maio último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. Esse decreto, concretizando a autorização legislativa, para a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 17.767,40, a favor de Vallinoto & Companhia, firma comercial, sediada em Alenquer, é parte complementar da Lei n. 916, de 11 de dezembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no D. O. n. 17.785, de 14 de dezembro de 1954.

Ao ser julgado o processo n. 3, que se converteu no venerando Acórdão sob igual número, de 6 de outubro de 1953, propus e foi adotado, o seguinte:

"O teor das leis deverá ser remetido com a relação dos créditos abertos, não bastando apenas a citação. Propõe-se que seja deferido o registro, salientando-se essa falta e chamando-se a atenção da Secretaria de Finanças para que junte o exemplar do "Diário Oficial" em que forem publicados, as leis, a fim de que o registro possa ser efetuado. Voto para que seja deferido o registro com este aditivo:

Todas as aberturas de crédito serão acompanhadas das leis que as autorizaram".

O decreto por força do qual se concretizou a abertura do aludido crédito especial já foi transmitido ao Plenário.

Resta-me lêr, agora, o texto da lei que autorizou essa abertura.

LEI N. 916 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.767,40 em favor da firma A. Vallinoto & Cia., estabelecida no Município de Alenquer.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 17.767,40) em favor da firma A. Vallinoto & Cia. estabelecida no Município de Alenquer para restituição de imposto de Venda e Consignações cobrado duas vezes àquela firma, no exercício de 1952.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.

Gal Div. ALEXANDRE ZACA-

RIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças  
Eis o fundamento que serviu para a referida autorização legislativa: restituir à firma A. Vallinoto & Companhia, estabelecida no Município de Alenquer, a importância correspondente ao imposto de Vendas e Consignações, por ter sido cobrado duas vezes, no exercício de 1952.

A espécie dos presentes autos como a estender a síntese contida na mencionada lei, é idêntica a do processo n. 192, de que fui relator, consonte o venerando Acordão n. 81, de 5 de março de 1954, pois se trata de pagamento indevido.

Em resumo, disse eu, nessa ocasião:

"O Código Civil Brasileiro disciplina a matéria do pagamento indevido.

Diz o art. 964: Todo aquél que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. E o art. 965 esclarece: Ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por éro.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, estatui no art. 17: Sera sujeito a registro no Tribunal de Contas, na forma desta lei, qualquer ato da administração pública de que reste obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado.

Em síntese: havendo pagamento indevido, o valor do mesmo deve retornar àquele que o efetuou; tendo sido voluntário o pagamento, compete ao interessado provar o éro; cabendo ao Estado praticar a devolução, não poderá esta realizar-se sem o prévio registro do crédito neste Tribunal".

No caso em julgamento, por se tratar de restituição de imposto, cabe ao Tribunal apreciar a juridicidade do fato que serviu de base à criação da referida lei n. 916, pois de acordo com o art. 23, inciso I, compete a esta Corte, quanto à despesa:

Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Sem o exame da matéria básica, definida na lei civil, o Tribunal restringindo-se unicamente a lei n. 916 e ao Decreto n. 1.711, não poderia manifestar-se, com firmeza, sobre o assunto.

Ficou provado, entretanto, que às disposições do Código Civil Brasileiro se ajustou, perfeitamente, o que, a respeito, reconheceram as condições regimentais da Assembléia Legislativa: que o imposto de Vendas e Consignações foi cobrado duas vezes da firma A. Vallinoto & Companhia.

Considerando, por isso, vinculadas ao voto aqui proferido as justificativas expostas no pro-

cesso n. 192 e, concluído, acompanha o Sr. Ministro relator no deferimento do registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 17.767,40, constante do processo n. 1.242.

É anunciado o julgamento do processo n. 944, referente ao ofício n. 182/55, de 31/3/55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 como auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

Na qualidade de relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O ato a seguir reproduzido — objeto desse processo mostra que não tendo o Chefe do Poder Executivo convertido em lei, pela sanção, o respectivo projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, o presidente desta Casa promulgou-a, de acordo com os preceitos constitucionais.

Eis o texto do aludido ato, que foi publicado no D. O. n. 17.861, de 17 de março do corrente ano (1955):

**LEI N. 1.139 — DE 15 DE MARÇO DE 1955**

Abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Similares de Belém, com sede nesta Capital à Avenida São Jerônimo n. 52.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta de Diversos Auxílios do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de março de 1955.

Edward Cattete Pinheiro

Presidente

Observa-se, no confronto da ementa com o teor da lei, paciente divergência.

Diz a ementa: Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00; afirma o art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00.

Em consequência, o "D. O." n. 17.901, de 6 de maio último, divulgou, como ato complementar do anterior, o seguinte:

**DECRETO N. 1.685 — DE 6 DE MAIO DE 1955**

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.138, de 15/3/55, publicada no D. O. n. 17.861, de 17/3/55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, com sede nesta Capital, à Avenida São Jerônimo n. 52.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

O Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, no art. 2º, alínea b), concede à Secretaria de Estado de Finanças, que é o órgão competente, o prazo de 60 dias para ser feita a remessa dos créditos especiais a esta Corte, após a publicação dos atos que concretizarem a autorização para a sua abertura, a fim dos mesmos serem julgados e registrados, se estiverem conformes, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Com o ofício n. 182/55, de 31 de março, somente entreteve-se nessa Corte o 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1, sob o número de ordem 427, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, titular daquela Secretaria, remeteu a lei promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

O digno dr. Procurador, entretanto, antes de emitir parecer, solicitou que os autos baixesssem em diligência, para que também fosse apresentado o competente decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, dando fiel execução à citada lei.

O ilustre Secretário de Finanças, atendendo à diligência, remeteu a esta Corte o decreto em questão, através do ofício n. 327/55, de 28 de maio, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 125 do Livro n. 1, sob o número de ordem 550.

Evidencia-se que a remessa se efetuou dentro do prazo legal.

Tendo o dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, no dia 11 de junho corrente, mediante simultânea distribuição, conforme dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Permaneceram os autos em meu poder apenas três (3) dias, pois hoje, 14, submeto o processo a julgamento, evitando, assim, que se esgote o prazo de vinte (20) dias, consignado no § 2º, art. 2º, do Decreto-lei n. 9.371, para esta Corte julgar o feito.

O Decreto do Executivo, abrindo o crédito especial, deu entrada no Protocolo a 30 de maio, sendo hoje 14 de junho, decorreram, até agora, 16 dias.

Considero o Plenário devidamente esclarecido com este Relatório".

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer favorável, constante de fls. 28 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Não desejando alongar o meu voto, fica o Relatório como parte integrante do mesmo, para lhe servir de justificativa.

A lei n. 1139, de 15 de março do corrente ano (1955), promulgada pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, por não-lá sancionado o Chefe do Poder Executivo, é perfeitamente constitucional.

Foram cumpridos os preceitos da Carta Magna Paraense, desde o pronunciamento das comissões regimentais até a aprovação, em Plenário, do projeto de lei:

Sobre a promulgação, estatui a Lei Básica do Estado, no art.

29 § 4º: Se a lei fôr promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2º e 3º, o presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo.

Ora, a promulgação se fez a 15 de março e o "Diário Oficial" publicou o ato a 17, isto é, 48 horas após a promulgação.

Cabe-me, ainda, focalizar outro ponto.

Preceitua o § 3º, art. 31, da referida Constituição:

Nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa.

Por não ter o Governador sancionado o projeto de lei, deixou de haver, segundo a jurisprudência

do recurso financeiro previsto no § 3º do art. 31, para cobertura do encargo criado.

Mas a própria lei, autorizando a abertura do crédito especial cumpriu aquél dispositivo, indicando, no seu art. 2º, o competente recurso financeiro.

"As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta de Diversos Auxílios do Estado"

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especifica, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 144, as dotações votadas, no total de Cr\$ 18.430.000,00, e rubrica Diversos, Tabela n. 115, subcon

siguação Eventuais, a dotação de Cr\$ 1.000.000,00, para despesas n. 1.077.

Há, por conseguinte, na Lei Orçamentária, previsão de Auxílios em Geral, e sob a rubrica Diversos — Eventuais, recurso financeiro disponível para a respectiva cobertura, o que justifica e consolida o crédito especial em julgamento.

Ocorre, ainda, que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, estabelece, no art. 15, inciso IV, o seguinte:

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos, com recurso "ex-officio" para a Assembleia.

Por tudo isso, defiro o regis-

tro solicitado, em seu duplo aspecto: quanto ao auxílio, para que o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, venha prestar contas ao Tribunal, no momento oportuno, do emprêgo relativo aos Cr\$ 50.000,00, que lhe foram concedidos, e quanto ao crédito especial aberto, destinado a pagar a referida importância.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, mediante o registro dos dois atos: a lei que autorizou a abertura do crédito especial e o decreto que concretizou essa autorização".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

registro.

A remessa efetuou-se com o ofício n. 636, de 28 de maio último, sómente entregue a 30 quando foi protocolado às fls. 153 do Livro n. 1, sob o número de ordem 541.

Na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, encontra-se, realmente, o seguinte:

Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71, subconvenção "Pessoal Variável", com a dotação, para contratados, de Cr\$ 1.337.040,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respetivamente, o mencionado crédito orçamentário para contratados e a existência de saldo para cobrir os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 9.233,10.

O pagamento mensal atribuído à contratada correspondente ao salário mínimo, não ferindo, por conseguinte, o direito assegurado aos funcionários efetivos.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer é tendo, em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente me designado, ontem, 13, relator do processo, mediante simultânea distribuição, conforme estatui o art. 29 do Regimento Interno expressei-me a submeter o feito a julgamento, conservando os autos em meu poder apenas 24 horas. Objetivo, com isso, unicamente respeitar os prazos legais. Está feito, sr. Ministro, o Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa seu parecer favorável de fls. 6 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator:

"Pode-se dizer que o relatório pela forma apresentada, constitui as justificativas de um voto. Considero-o desse modo, para que integre neste meu pronunciamento, e com ele forme um só todo.

Trata-se, como já foi revelado de julgar a legalidade da locação de serviços, por instrumento particular, celebrada entre dona Maria Ferreira Alves Oeiras, corredora, e o Governo do Estado, como locatário, exercendo a contratada as funções de servente, no Colégio Estadual País de Carvalho, com o salário mensal de 10 cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Em face da lei n. 603, de 7 de maio de 1953, que define os casos proibitivos de registro; o Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre o instrumento particular e a locação de serviços, e da Lei Orçamentária vigente, que especifica as categorias das funções exercidas pelos funcionários efetivos, o contrato em questão apresenta-se perfeitamente havendo que arguir contra o mesmo, pois não existe falso saldo no crédito, nem houve imputação a crédito impróprio, e vestiu-se das formalidades aéreas inerentes e não atribui à contratada vencimentos superiores a do funcionário efetivo, com exercício na menor categoria.

Concedo, portanto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolf Burgos Xavier: — "Concedo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada o contrato constante do processo n. 1.220.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.230.

O relator, sr. Ministro Adolf Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo 1.230, refere-se ao ofício n. 635, de 28/5/55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José Joaquim Ferreira, servente do grupo escolar de Vigia. Acompanhando o ofício de encaminhamento, vem o decreto governamental, constante de fls. 3 dos autos. Também, constam uma actuação do interessado, solicitando a sua aposentadoria, e a certidão de idade, dizendo que ele nasceu a 1/11/1884, e uma ficha da Secretaria de Educação e Cultura, provando ter o interessado 21 anos de serviço. Com o parecer favorável do dr. procurador, o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer favorável s. 16 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concordo".

surdez progressiva em ambos os ouvidos e otorrinos, opinando, finalmente, pela aposentadoria, do examinado. As fls. 8 dos autos está uma ficha de assentamentos da Inspetoria da Guarda Civil, provando que ele tem 10 anos, 2 meses e 17 dias de serviço, e, finalmente, o decreto governamental, às fls. 3 dos autos, onde se nota um engano no cálculo de vencimentos, que devia ser Cr\$ 5.060,00 anuais, e ainda quando se refere as leis 143 e 145, quando na realidade são artigos da lei 749.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 17 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Defiro o registro, com a condição de ser retificado o decreto governamental, na parte referente aos vencimentos atribuídos ao guarda civil Francisco Lucas de Sousa, que devem ser Cr\$ 5.060,00 e não Cr\$ 5.500,00 como consta no mesmo, assim como às leis 143 e 145, que, na realidade, são arts. 143 e 145, da lei 749, de 24/12/53".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro, para que seja consentido o cálculo da alteração de vencimento".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o laudo médico e nos termos do voto que proferi no processo n. 1.092 (Acórdão n. 569, publicado no D. O. de ... 18/5/55) concedo o registro, com os vencimentos integrais, conforme o § 2º art. 191 da Constituição Federal".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o relator".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa, constante do processo n. 1.230.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.231.

O Sr. Ministro Adolf Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.231, originou-se no ofício n. 635, de 28/5/55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José Joaquim Ferreira, servente do grupo escolar de Vigia. Acompanhando o ofício de encaminhamento, vem o decreto governamental, constante de fls. 3 dos autos. Também, constam uma actuação do interessado, solicitando a sua aposentadoria, e a certidão de idade, dizendo que ele nasceu a 1/11/1884, e uma ficha da Secretaria de Educação e Cultura, provando ter o interessado 21 anos de serviço. Com o parecer favorável do dr. procurador, o relatório do processo".

Do exame feito nos autos, verifica-se a demonstração das parcelas em que foi recebido o auxílio, constatando-se a exatidão da aplicação dada ao mesmo com os comprovantes dos pagamentos feitos a doadores de sangue e à firma comercial Adriano Pimentel & Cia., pelo fornecimento de materiais.

Nestas condições, e como nada tenho a objetar sobre o relatório do sr. dr. Atahualpa Leão e ao parecer do sr. dr. Procurador deste Tribunal, voto pela aprovação das contas apresentadas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo 913.

Após, é anunciado o julgamento do processo 696, referente à prestação de contas do Des. Arnaldo Valente Jobo, presidente do T. R. E. do Pará, na importância de Cr\$ 300.000,00, que receber do Estado para custeio de despesas com o pleito de 3 de outubro de 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor, na conformidade da letra d) do Ato n. 5, foram lidos na sessão 189a, realizada em ... 10/6/55, e se acham lavrados nos autos às fls. 94 a 96.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: "Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 31 de maio próximo findo, iniciou-se o julgamento deste processo, que se refere à prestação de contas do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém no exercício de 1953, com a leitura, em Plenário, do parecer emitido, nos autos, pelo procurador, Dr. Demórito de Noronha, e do relatório apresentado pelo Auditor, Dr. Ar-

a Samuel B. A. de Almeida, há poucos momentos julgados por este Tribunal. Tanto o decreto como a lei deveriam se referir à herança da falecida, e não a determinado herdeiro, em prejuízo, naturalmente, de outros herdeiros que possam existir. Entretanto, o digno Secretário de Finanças, oficiando a este T. C., declarou ter tomado as providências para sómente fazer o pagamento mediante o Alvará competente".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concordo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolf Burgos Xavier: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, mediante o registro dos atos: a lei que autorizou a abertura do crédito especial e o decreto que concretizou essa autorização".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 5.409,00, constante do processo 1.078.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 913, referente à prestação de contas do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, nos termos da letra d) do Ato n. 5, foram lidos na sessão 189a, realizada em 10/6/55, e se acham lavrados nos autos do processo às fls. 21 e 223.

O Sr. Ministro Adolf Burgos Xavier, relator, tem a palavra e profere o voto: "O processo de prestação de contas do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, corresponde ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 recebido do Governo do Estado no exercício de 1954, está perfeitamente legal".

Do exame feito nos autos, verifica-se a demonstração das parcelas em que foi recebido o auxílio, constatando-se a exatidão da aplicação dada ao mesmo com os comprovantes dos pagamentos feitos a doadores de sangue e à firma comercial Adriano Pimentel & Cia., pelo fornecimento de materiais.

Nestas condições, e como nada tenho a objetar sobre o relatório do sr. dr. Atahualpa Leão e ao parecer do sr. dr. Procurador deste Tribunal, voto pela aprovação das contas apresentadas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo 913.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.078, referente ao ofício n. 268/55, de 3/5/55, do Dr. J. Aben-Athar, S. E. F.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "Origina-se o presente processo no pedido de registro para o decreto n. 1.660, de 18/4/55, publicado no D. O. 17.889, de 21/4/55 (art. 3º dos autos), que abre o crédito especial de Cr\$ 5.409,00 em favor do América Campelo Peixoto".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 18 dos autos do processo favorável ao registro, e acrescenta o seguinte: "Neste processo a procuradoria faz a mesma explanação do processo que se refere

mandado Dias Mendes, a quem os autos foram distribuídos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou, em seguida, na mesma data — 31 de maio — o exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador. Cabe ao juiz assim designado submeter o feito a julgamento no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 53 da citada Lei n. 603.

Mas, por motivos imperiosos, devidamente justificados, e, depois, por estar de férias, o Sr. Mário Nepomuceno de Sousa não pôde atender à designação que lhe fizera a Presidência, devolvendo os autos à Secretaria, a 10 de junho corrente, para nova distribuição.

No mesmo dia, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente fez a substituição, conferindo-me a tarefa de proferir o voto inicial.

Sendo hoje 14, cumpro a incumbência dentro do prazo legal.

Antes de expor as minhas justificativas e conclusões, recordarei alguns trechos do que disse, em seu parecer, o dr. Procurador:

Ei-los:

"Trata o processo em exame sobre a prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Ourém, relativo ao exercício de 1953. O processo está dividido em dois volumes, ambos submetidos a rigorosa observância da Auditoria e da Secção Técnica competente. Tanto o estudo feitometiculosamente pelo dr. Auditor, Armando Mendes, como as conclusões da Secção de Tomada de Contas, chegam à evidência de que o processo e a sua documentação estão em boa ordem, verificando-se exatidão nos documentos apresentados e perfeito o confronto contábil nos balancetes conferidos.

Se dentro do jôgo da contabilidade as contas estão em perfeita ordem, confrontando a receita com as despesas, sem apresentação de débitos, de fraudes ou de infringência de dispositivo penal, esta Procuradoria é de parecer que o presente processo esteja em condições de subir à apreciação do Egrégio Tribunal, para seu final julgamento, respeitado melhor entender sobre a matéria".

Assim falou o dr. Procurador. Torna-se conveniente, ainda, transcrever o requerimento que o dr. Auditor dirigiu à Presidência desta Corte.

E o seguinte o seu teor:

"Exmo. sr. dr. Ministro Presidente.

O presente processo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ourém (exercício financeiro de 1953, foram considerados tanto pela Secção de Tomada de Contas como pelo Ministério Público em condições de serem julgadas e aprovadas, com base nos documentos reunidos nos dois termos de que se compõe o processo.

Dessa forma, e independentemente da citação do então Prefeito daquele município — de vez que os documentos autodados foram considerados bastantes — requeremos a V. Excia. digne de determinar data para julgamento, sem prejuízo das conclusões a que o Plenário possa porventura chegar, do exame detido do processado".

Vou, agora, demonstrar os motivos por que não participo das opiniões acima reveladas.

O sr. Alderico Ribeiro Ayres, que exerceu, em 1953, as funções de Prefeito Municipal de Ourém esforçou-se — é justo reconhecer — para apresentar, mesmo fora dos prazos concedidos, abundante documentação correspondente às contas daquele exercício financeiro.

Apesar de ter procurado esclarecer todo os pontos, é flagrante a sua responsabilidade pelo em-

prégo irregular de certas importâncias.

Cumpre-me dizer, inicialmente, que a quota do Imposto sobre a Renda, proveniente do Governo Federal, não constitui Receita Ordinária do Município. É contribuição especial, sujeita, em parte, a um fim determinado. Dessa forma, exige escrituração definida, para efeito de exata prestação de contas.

A referida quota, que está subordinada ao controle desta Corte, pois a esta compete fiscalizar, nesse caso, a aplicação do dinheiro público, visto não mais exercer o Tribunal de Contas da União, nenhuma interferência sobre elle, tem a sua fonte originária no § 4º, art. 15, da Carta Magna Brasileira, que assim reza:

"A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento (10%) do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos metade da importância em benefício de ordem rural".

Como se vê, a contribuição apresenta, nitidamente, caráter especial e fim desde logo especificado, através desse expressão: "aplicando-se pelo menos metade da importância em benefício de ordem rural. Não é admissível previsão sobre a mes-

ma. Quem a define é o pagamento da importância apurada. Daí, a sua escrituração própria, no momento oportuno.

A lei n.º 38, de 20 de agosto de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Município de Ourém, para o exercício financeiro de 1953, fez a seguinte estimativa:

	Cr\$
Receita Orcada	905.400,00
Despesa Previs- ta .....	<u>905.400,00</u>

Não existe, porém, na realidade, o equilíbrio apresentado, pois na Receita Ordinária foi incluída a importância de Cr\$ 250.000,00, como valor da quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal, e na Despesa Geral constou a importância de Cr\$ 125.000,00, metade daquela valor, para atender a serviço de ordem rural, nos termos da Constituição brasileira, em vigor.

Em face do que já foi exposto, somos forçados a excluir as referidas importância do orçamento, pois as mesmas não representam rendas e suprimentos de fundos criados pelo Município (Constituição do Estado, art. 31).

Resultará dessa operação o seguinte:

Receita orçada .....	905.400,00
Menos o valor provável da quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal .....	<u>250.000,00</u>
	655.400,00
Despesa prevista .....	905.400,00
Menos 50% do valor provável atribuído à quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal ... Cr\$	<u>125.000,00</u>
	<u>780.400,00</u>

Sendo a Despesa maior do que a Receita, aqui está a realidade orçamentária:

Despesa Prevista .....	780.400,00
Receita Orçada .....	655.400,00
Deficit .....	<u>Cr\$ 125.000,00</u>

O Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ourém, quanto a Receita e a Despesa, no exercício de 1953, alinhou estas cifras:

Receita arrecadada .....	2.018.965,00
Saldo do exercício anterior (1952) .....	261.773,80
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 2.280.738,80</b>
Despesa efetuadas .....	2.280.738,80
Superávit .....	<u>Cr\$ 576.539,80</u>

Mas, em verdade, há deficit e não superávit. Vejamos:

Receita arrecadada e saldo do exercício anterior .....	2.280.738,80
Menos o valor real da quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal .....	<u>Cr\$ 589.818,80</u>
	<u>1.690.920,00</u>
Despesa efetuada (por conta exclusiva da Receita Ordinária do Município) .....	<u>Cr\$ 1.704.199,80</u>

Sendo a Despesa maior do que a Receita, encontramos:

Despesa efetuada, (por conta exclusiva da Receita Ordinária do Município) .....	1.704.199,80
Receita arrecadada e saldo do exercício anterior .....	1.690.920,00
Deficit .....	<u>Cr\$ 13.279,80</u>

O superávit de Cr\$ 576539,80, nada mais é que o saldo da quota federal, após ser deduzido o valor deficit, como a seguir fica provado:

Valor da quota do Imposto sobre a Renda, no exercício de 1953 .....	589.818,80
---	------------

Menos a importância retirada para a cobertura do deficit assinalado .....	13.279,00
<b>Saldo .....</b>	<b>Cr\$ 576.539,80</b>

Ocorre, ainda, que a quota federal, com base no § 4º, art. 15, da Carta Magna Brasileira, atingiu conforme o relato feito a soma de Cr\$ 589.818,80. Entretanto, o Prefeito Municipal de Ourém, esclarecendo um pedido formulado pela Auditoria sobre a referida quota, afirmou, em ofício de 25 de novembro de 1954:

"O valor da quota do Imposto de Renda, recebido em 1953, foi de Cr\$ 423.177,76".

No quadro demonstrativo da Receita e Despesa, referente ao mês de junho de 1953, está registrado, como valor recebido, nos termos do § 4º, art. 15, da Constituição Federal a quantia de Cr\$ 589.818,80.

Instruindo o processo, a título de prova de 195 portarias de pagamento, sem os respectivos comprovantes, abrangendo despesas no total de Cr\$ 915.891,40.

Se admitirmos como legítimos e devidamente comprovadas todas essas despesas, vamos defrontar-nos, mesmo assim, com o total de Cr\$ 798.799,00, sem cobertura.

Despesas Efetuadas .....	1.704.199,00
Despesas feitas mediante Portarias de Pagamento .....	915.891,40
	<u>788.307,60</u>
Sem comprovação .....	788.307,60

Há mais:

Total das despesas efetuadas .....	1.704.199,00
Previsão das despesas orçamentárias (sem a dedução inicialmente feita) ..	905.400,00
Verdadeiramente sem comprovação .. Cr\$	<u>798.799,00</u>

Não deveria existir diferença alguma no resultado dessas exposições, quanto às despesas sem comprovação.

O certo é que uma acusou o total de Cr\$ 798.799,00 e a outra o total de Cr\$ 788.307,60.

Verifiquemos a diferença entre uma e outra parcela: Cr\$ 798.799,00 — Cr\$ 788.307,60 = Cr\$ 10.491,40.

Sucedeu isso em consequência do seguinte:

Despesas feitas mediante portarias de pagamento, conforme a demonstração acima .....	915.891,40
Previsão das despesas orçamentárias, também conforme a demonstração acima .....	905.400,00
Diferença .....	<u>Cr\$ 10.491,40</u>
	10.491,40

A importância de Cr\$ 10.491,40 condensa, portanto, despesa extraorçamentária.

Prossigamos. Os autos relacionam as seguintes autorizações e aberturas de créditos adicionais, sem que as cópias tenham sido autenticadas pela Câmara Municipal:

#### CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei n. 48, de 22 de julho de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 50, de 22 de julho de 1953 .....	7.000,00
Lei n. 51, de 22 de julho de 1953 .....	3.500,00
Lei n. 52, de 22 de julho de 1953 .....	7.500,00
Lei n. 53, de 8 de agosto de 1953 .....	12.000,00
Lei n. 55, de 8 de agosto de 1953 .....	3.300,00
Lei n. 58, de 18 de agosto de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 59, de 18 de agosto de 1953 .....	15.000,00
Lei n. 60, de 18 de agosto de 1953 .....	5.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 93.300,00</b>

#### CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei n. 54, de 8 de agosto de 1953 .....	326.429,00
Lei n. 57, de 18 de agosto de 1953 .....	24.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 350.429,00</b>

#### Para reforçar dotação do exercício de 1952

Lei n. 49, de 22 de julho de 1953 .. Cr\$	261.702,50
---	------------

O Balanço Geral, por sua vez, registra os totais a seguir:

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Créditos especiais declarados no Balanço Geral .....	544.971,00
Créditos especiais votados .....	93.300,00
	451.671,00
SEM BASE LEGAL .....	
Créditos suplementares declarados no Balanço Geral .....	350.429,00
Créditos suplementares votados .... Cr\$	350.429,00
Créditos suplementares irregularmente abertos em 1953, no curso de novo período legislativo, para reforçar dotações esgotadas no exercício de 1952 ..	261.702,50

Ficou patente que Cr\$ 798.799,00, não tem comprovação e que o valor dos créditos especiais sem base legal .... Cr\$ 451.671,00 — mais o valor dos créditos suplementares irregularmente abertos em 1953, para reforçar dotações extintas do exercício de 1952 — .... Cr\$ 261.702,50 — somam .... Cr\$ 713.373,50, cujo total, acrescido da importância de .... Cr\$ 85.425,50, também sem comprovação, perfeitamente justamente Cr\$ 798.799,00.

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal, no citado ofício de 25 de novembro de 1954, não possuem fundamento legal.

Diz ter empregado 50% da quota que lhe entregou o Governo Federal na finalidade constante do § 4º art. 15, da Constituição Brasileira. A quota importou em Cr\$ 589.818,80; cinquenta por cento (50%) correspondem a Cr\$ 294.909,40; as parcelas discriminadas, nessa aplicação, somaram apenas .... Cr\$ 211.589,00. Desse modo, não pode haver relação entre a despesa efetuada e a referida quota.

Prestou, ainda, esta outra informação: "A razão por quê no Balanço Geral aparecem créditos especiais na quantia de .... Cr\$ 544.971,00 e nas cópias de decretos-leis enviados ao Tribunal de Contas, acusam apenas a quantia de Cr\$ 93.300,00, foi em virtude de figurarem, juntamente com créditos de 1953, outros créditos especiais, que, muito embora tivessem sido abertos no exercício de 1952, sómente em 1953 foram os serviços alusivos aos mesmos realizados a consequentemente os pagamentos referentes às despesas devidamente efetuadas".

Os créditos especiais — esclareço eu — prevalecem, no silêncio da lei, por dois (2) exercícios financeiros. Entretanto, as cópias apenas ao processo, sem estarem autenticadas pela Câmara Municipal, provam que as leis n. 16, de 6 de setembro de 1951; 39, de 20 de agosto de 1952; 42, de 20 de agosto de 1952; 44 de 7 outubro de 1952 e 45, de 7 de outubro de 1952, abriram todos os créditos para aplicação dentro do orçamento do exercício então vigente. O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, preceituava no art. 1º: "Os créditos especiais e extraordinários terão a duração que a lei determina e, no caso de emissão, os especiais a, de dois (2) exercícios".

No caso em foco, as leis fixaram a vigência dentro do orçamento do próprio exercício. A irregularidade, portanto, neste caso, é gritante.

Confesso mais o Prefeito, em vários tópicos do aludido ofício terem sido abertos diversos créditos para suplementar dotações orçamentárias de exercício jindo, mediante autorização votada no curso de novo período legislativo. A prova já foi referida no corpo deste voto.

E jurisprudência firmada neste Tribunal, consoante o Acôrdão n. 425, correspondente ao processo n. 737, relatado pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que extinto o exercício financeiro não mais pode haver suplementação de créditos orça-

to, devidamente citado pela auditoria competente, não atendeu nem a solicitação feita pelo Dr. Auditor, razão por que, voltando os autos à procuradoria, esta considerou que o processo está em condições de ser apreciado pelo Plenário deste Egrégio Tribunal, para os devidos fins de direito".

Com a palavra, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, faz o relatório de fls. 109 119 dos autos do processo.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu relatório constante dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relatar o processo n. 242.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10.15 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ana Maria Cavalcante, escrivária, padeiro G, respondendo pelo expediente da Secretaria do Tribunal de Contas, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 14 de junho de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana Maria Cavalcante, respondendo pelo expediente da Secretaria.

velia os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão, esta procuradoria é de parecer que o presente processo seja levado à Plenário para os devidos fins de direito".

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu relatório constante dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relatar o processo n. 242.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10.15 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ana Maria Cavalcante, escrivária, padeiro G, respondendo pelo expediente da Secretaria do Tribunal de Contas, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 14 de junho de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana Maria Cavalcante, respondendo pelo expediente da Secretaria.

## EDITais

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

## EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.504

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

DECRETO N. 6.602

DECRETA: Lém, Usando de suas atribuições

O Prefeito Municipal de Be-

legais,

Art. único — A lotação dos

funcionários integrantes do Qua-

dro Único da Prefeitura Munici-

pal de Belém, aprovada pelo art.

2º, do Decreto-Lei n. 734, de 23

de dezembro de 1947, passa a vi-

gorar com as seguintes altera-

cões:

I — Um cargo isolado de pro-

vimento efetivo e Assistente

Técnico do Serviço de Adminis-

tração, Material e Organização

Administrativa, padrão Z, lotado

no Gabinete do Secretário de Ad-

ministração, passa a figurar na

Tabela n. 4, da Lei Orçamentá-

ria vigente, correspondente ao

Gabinete do Prefeito.

II — Um (1) cargo isolado de

provimento efetivo de Assisten-

te Técnico dos Serviços Fazen-

dários, padrão Z, lotado no Ga-

binete do Secretário de Finan-

ças, passa a figurar na Tabela

n. 4, da Lei Orçamentária vi-

gente, correspondente ao Gabi-

nete do Prefeito.

III — Um (1) cargo isolado

de provimento em comissão de

Assistente Técnico de Obras Pú-

blicas e Urbanismo, padrão Z,

lotado no Gabinete do Secretá-

rio de Obras, passa a figurar na

Tabela n. 4, da Lei Orçamentá-

ria vigente, correspondente ao

Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 7 de junho de

1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração, 7

de junho de 1955.

Dr. Pádua Costa.

Secretário de Administração

Secretaria de Obras, 7 de ju-

nho de 1955.

Waldir Acaiauassú Nunes

Secretário de Obras

Secretaria de Finanças, 7 de

junho de 1955.

Hamilton Farias Moreira

PORATARIA N. 150/55

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Cancelar as subvenções conces-

didadas às professoras Marieta Sa-

les Barbosa, Wanilda Santos Re-

cateiro e Nair Melo Magno e

Silva, dirigentes das escolas Mi-

tas Noturna e Dr. Liberato de

Castro, respectivamente, concedi-

das pelas Portarias de ns. 98 e

85/55-GP, tendo em vista que as

referidas professoras não satis-

fazem as formalidades legais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 15 de junho de

1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORATARIA N. 348/55

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições legais,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

e tendo e visto a alteração de  
lotação dos Técnicos de: Admi-

nistração, Fazenda, Obras e Ur-

banismo, lotados nos Gabinetes

dos Secretários de Administração

e Finanças, respectivamente,

RESOLVE:

Determinar que os substitutos  
eventuais, dos aludidos Técnicos,  
srs. Afonso Rodrigues Viana e  
Helder Chagas Farias Moreira,

passem a servir na nova lotação.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 10 de junho de 1955.

Prefeito Municipal

Dr. CELSO MALCHER

Dr. Hamilton Moreira

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 352/55

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Designar Ruth Santos Andrade,  
funcionária extranumerária,  
exercendo a função de caráter  
permanente, de "Oficial Adminis-

trativo", Ref. n. 8, lotado no Ce-

mitério de Santa Isabel, confi-

Portaria n. 307, de 29-4-55, pa-

ra servir no Serviço de Assis-

tância Médico Social, do Depar-

tamento de Saúde e Assistência

da Secretaria de Administração,

a partir de 11-6-55.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 11 de junho de

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

1955.

PORTARIA N. 353/55

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Designar a professora Luisa  
Norat Vasconcelos, com exerce-

ndo na Diretoria de Ensino Munici-

pal, para responder pelo ex-

pediente da Diretoria da Escola

Municipal Estados Unidos, cu-

rante o impedimento, da atual

diretora Prof. Maria Nazaré Mo-

ra da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 11 de junho de

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

1955.

PORTARIA N. 255/55

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário  
mensalista, Luiza Pilar Leão, pe-

lo prazo de 7 meses para desem-  
penhar as funções de "Profes-  
sor", Ref. 2, mediante os salá-  
rios de Cr\$ 1.500,00 (rum mil e

quinhentos cruzeiros), correndo

a despesa correspondente por

conta da verba, Tab. 13 — S. A.

Diretoria do Ensino Municipal

— Consignação — "Pessoal Variá-  
vel" — Sub-consignação — men-  
salista — (código 8.04.1) do or-  
ganismo em vigor a partir de

16-5 a 15-12-1955.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 16 de maio de

1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

1955.

PORTARIA N. 358/55

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Designar Luiz Carlos de Vi-

lheira Vieira, ocupante do car-

go de "Escriturário", padrão G,

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

ria Geral, para responder pela chefia da Seção de Estatística Econômica, durante o impedimento do chefe da mesma, sr. Francisco Sampaio de Araújo, que acha-se respondendo pela Diretoria deste Departamento, durante o impedimento do Diretor efetivo, sr. Victor José Pinto de Chiapos, a partir de ... 29-5-1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**PORATARIA N. 360/55**

Conceder, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha do Menino Jesus Machado Guimarães, titular efetiva do cargo de "Escriturário", classe H, ora exercendo em substituição, o cargo isolado de "Arquivista", padrão P, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, trinta dias (30) consecutivos de férias regulamentares correspondentes de Outras, a contar de 15-6 a 15-7-1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

**PORATARIA N. 361/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do art. n. 85, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha do Menino Jesus Machado Guimarães, oito (8) dias de licença, no período de 6 a 14-6.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

**PORATARIA N. 362/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, de 11-6-55, do sr. dr. Secretário de Obras,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista, Onesio Monteiro do Vale, para desempenhar as funções de caráter permanente de "Motorista", referência n. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. n. 13 - S. A. — Gabinete do Secretário - Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Código 8.04.1 — do orçamento em vigor a partir de 12 de junho do corrente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORATARIA N. 363/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço no setor de eletricidade do D. M. de Fôrça e Luz,

**RESOLVE:**

Atendendo à imperiosa necessidade do serviço do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, mandar sevir no aludido D. M. F. L. o titular efetivo do cargo de "Fiscal", classe P, lotado na Diretoria de Fiscalização Muni-

cipal, sr. Aguinaldo C. dos Santos, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sula-mita Bahia Lins, extranumerário Auxiliar de Escritório, ref. 1, com exercício na 1a. Seção da Divisão de Despesa, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n/n de 10 de junho de 1953, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 14 de junho de 1955.

**Dr. Hamilton Moreira**

Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE OBRAS**

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Veloso Sampaio, titular do cargo de "Escriturário", classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 8 de junho de 1955.

**Dr. Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve remover, "ex-ofício", nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto de 7 de junho de 1955, do Gabinete do Secretário de Administração, para o Gabinete do Prefeito, o titular efetivo do cargo de Assistente Técnico do Serviço de Administração, Material e Organização Administrativa, Adriano Veoso C. Menezes.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 8 de junho de 1955.

**Dr. Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, de acordo com o art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanderlina do Vale Leitão, extranumerária, para exercer interimamente, o cargo inicial da carreira de "Escriturário", classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, na vaga aberta com o pedido de exoneração de Cleonice Veloso Sampaio.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de junho de 1955.

**Dr. Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, "ex-ofício", nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Duarte da Paixão, titular efetivo do cargo de "Agrimensor", padrão N, lotado na 3a. secção - Cadastro — do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Engenheiro", padrão T, lotado na aludida secção, do referido Departamento.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei Municipal n. 2.350, de 22 de setembro de 1954, Alcinda Comba do Amaral Cacela, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe M, lotado na 2a. Secção - Arquivo - do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para exercer efetivamente o cargo de "Chefe", padrão S, lotado na aludida Repartição.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Calazans de Oliveira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n/n de 28 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 2.659, de 31-1-1955, Francisco Simões Bonn, titular efetivo do cargo de "Agrimenor-Chefe", padrão T, lotado na 3a. secção - Cadastro - do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Engenheiro", padrão T, lotado na aludida Secção, do referido Departamento.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José

do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei Municipal n. 2.350, de 22 de setembro de 1954, Alcinda Comba do Amaral Cacela, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe M, lotado na 2a. Secção - Arquivo - do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para exercer efetivamente o cargo de "Chefe", padrão S, lotado na aludida Repartição.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Cardoso da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 551, de 4 de junho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1955.

Cumpre-se e publique-se.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Obras, 7 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribeiro Guimarães, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com laudo médico n. 550, de 4 de junho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de junho de 1955.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**PORTARIA N. 87/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, pelo prazo de 10 meses, Nanci Duarte de Lima, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), que corresponde à conta da Tabela n. 13 — S. A. Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 88/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Expedito Rubim Campos, titular efetivo do cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão T, lotado no Departamento Municipal de Material, Transporte e Oficinas, da Secretaria de Obras, sessenta (60) dias consecutivos de férias regulamentares correspondentes aos exercícios corrente e próximo passado, a contar de 5/3 a 5/5/55.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 89/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Determinar, que reassuma o exercício de seu cargo, do qual estava afastado a interesse da Mu-

nicipalidade, o sr. dr. Hamilton F. Moreira.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa

**PORTARIA N. 90/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Determinar que o sr. Guilherme Vasconcelos, titular do cargo de Diretor Geral do Departamento de Fazenda, reassuma o exercício de seu cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 91/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista Jacira dos Santos Rocha, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ ... 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, E O SR. ANTONIO FRANCISCO LIRA JUNIOR.**

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) presente no Gabinete do Secretário de Administração, Ilmo. Sr. Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, e o Sr. Antônio Francisco Lira Junior, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Antônio Francisco Lira Junior, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Agrimensor Isopeter, com exercício no Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras observando-se, porém, o disposto no art. 22, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**Cláusula Segunda** — O contratado reside a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo local será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, a conta da Tabela n. 29, Código 8.04.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário se o contratado não corresponder aos deveres de sua função ou não forem realizados necessários os seus serviços e, por iniciativa

do contratado se lhe convier, devendo, em caso qualquer, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 94/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista Neuza T. da Silva, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, E O SR. ANTONIO FRANCISCO LIRA JUNIOR.**

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) presente no Gabinete do Secretário de Administração, Ilmo. Sr. Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, e o Sr. Antônio Francisco Lira Junior, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Antônio Francisco Lira Junior, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 95/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista Maria N. N. Lima, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 96/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista Maria Carmina Mendes de Souza, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 97/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista Teresinha da Costa Gama, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.</p





## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

— Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1955.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 247/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Júlia Serra, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 248/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Cleonice Vasconcelos, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante os salários de .... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1955.

Prefeito Municipal  
Secretário de Administração  
Dr. Pádua Costa

PORTRARIA N. 249/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Helena de Sousa Queiroz, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e qui-

nhetos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dé-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 250/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Vanner Pena Macêdo, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Escriturário" — Ref. 4 (Contadoria Geral) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 S.F. — Contadoria Geral, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 251/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Terezinha Cordeiro dos Santos, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 252/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Osvaldo de Abreu Pimentel, pelo prazo de 9 (nove) meses, para desempenhar as funções de "Escriturário" — Ref. quatro (4), mediante o salário de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros),

correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 22, Secretaria de Finanças — Diretoria de Fiscalização Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Hamilton Moreira  
Secretário de Finanças

PORTRARIA N. 253/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria de Nazaré Dias Ribeiro, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar a função de "Servente" — Ref. n. 1, mediante os salários de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 254/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Alice dos Santos Paixão de Menezes, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante os salários de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 255/55

Reserve: — Tornar sem efeito, a Portaria n. 12/15, de 19/11/1955, que criou a Carlos Miguel Frade, para exercer as funções de "Escriturário", com exercício na Diretoria de Fiscalização Municipal.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 256/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Osvaldo de Sousa Queiroz, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Escriturário" — Ref. quatro (4), mediante o salário de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros),

correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 4/4 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário

mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 257/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Iza Nely Oliveira da Mota, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante os salários de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros),

correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 258/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Donatila Damasceno, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros),

correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 259/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Cora Dias Vieira, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Escriturário — Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros),

correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 4/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário

mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 260/55